



BANCÁRIO E FINANCEIRO | MERCADO DE CAPITAIS

Novidades direito Bancário e Financeiro | Mercado de Capitais 2º trimestre 2020

Divulgamos a nova edição da newsletter direito Bancário e Financeiro e Mercado de Capitais, relativa ao 2º trimestre de 2020, na qual se compilam as novidades mais significativas nestas áreas.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

I. Banco de Portugal

Comunicado do Banco de Portugal sobre alterações à moratória pública aplicável a operações de crédito – A partir de 17 de junho de 2020, os clientes bancários podem beneficiar de uma extensão do prazo de vigência da moratória pública criada no contexto da resposta à pandemia de COVID-19. Este regime passa a aplicar-se a mais potenciais beneficiários e é alargado o âmbito das operações de crédito que podem estar sujeitas à moratória ([link](#)).

Banco de Portugal divulga informação sobre a implementação das moratórias de crédito – Desde 27 de março e até ao final de maio, os pedidos de adesão a moratórias de crédito abrangeram um total de 783 749 contratos de crédito. Até essa data, as instituições aplicaram as medidas de apoio previstas nas moratórias a 688 515 contratos, correspondendo os restantes 95 234 contratos a situações que, nessa data, estavam ainda em apreciação ou não preenchiam as condições de acesso.

Mais de metade (56%) dos contratos que beneficiam de medidas de apoio estão integrados no regime da moratória pública (385 117 contratos), enquanto os restantes estão abrangidos por moratórias privadas (303 398). No âmbito da moratória pública, quase metade dos contratos integrados (171 817) respeitam a crédito concedido para aquisição de habitação própria permanente, enquanto os restantes envolvem crédito a empresas, a empresários em nome individual (ENI) e a outros clientes. Os contratos integrados nas moratórias privadas respeitam, maioritariamente, a crédito aos consumidores (175 336), correspondendo os restantes a outros contratos de crédito hipotecário (128 062). Os contratos de crédito celebrados com consumidores (famílias) representam mais de dois terços dos contratos que beneficiam das moratórias (475 215 contratos), o que corresponde a 69% do total dos contratos integrados nas moratórias, sendo os restantes de crédito a empresas, ENI e outros ([link](#)).

**Hugo Rosa
Ferreira**

Equipa de
Bancário
Financeiro

**André
Figueiredo**

Equipa de
Mercado de
Capitais

[Instrução do Banco de Portugal n.º 13/2020](#) – Consagra a informação que as instituições estão obrigadas a reportar sobre a implementação das moratórias de crédito criadas no quadro da resposta à pandemia de COVID-19. A informação inclui os pedidos de adesão apresentados pelos clientes bancários junto das instituições e os contratos abrangidos. Para os pedidos que preenchem os requisitos de acesso, as instituições devem indicar a medida de apoio adotada. As instituições estão igualmente obrigadas a reportar as situações em que os requisitos de acesso não estavam preenchidos. Com base na informação reportada pelas instituições, o Banco de Portugal passa a divulgar regularmente no Portal do Cliente Bancário dados sobre a evolução dos pedidos de adesão às moratórias de crédito.

"O Banco de Portugal consagrou, através do Aviso 2/2020, que as instituições de crédito estão obrigadas a divulgar junto dos seus clientes as moratórias aplicáveis a operações de crédito contratadas por clientes particulares e empresariais, criadas no quadro da resposta à pandemia de COVID-19."

[Carta Circular n.º CC/2020/00000021](#) – Transmite um conjunto de recomendações e medidas adicionais de flexibilização em áreas relacionadas com competências de supervisão e de numerário em circulação cometidas ao Banco de Portugal. Clarifica, ainda, as medidas de flexibilização sobre o cumprimento das reservas de capital e liquidez comunicadas através da Carta Circular n.º CC/2020/00000017.

[Carta Circular n.º CC/2020/00000022](#) – Sublinha a importância de as instituições de crédito e as entidades elencadas no artigo 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014, darem adequado cumprimento às Orientações relativas a moratórias públicas e privadas aplicadas a operações de crédito no contexto da pandemia COVID-19 (EBA/GL/2020/02).

Comunicado do Banco de Portugal sobre o Relatório de Atividade e Contas de 2019 ([link](#)).

Comunicado do Banco de Portugal sobre o Relatório de Atividade Estatística de 2019 ([link](#)).

Comunicado do Banco de Portugal sobre o Relatório de Estabilidade Financeira de junho de 2020 ([link](#)).

Comunicado do Banco de Portugal sobre o Relatório de Supervisão Comportamental de 2019 ([link](#)).

Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho – Banco de Portugal prolonga prazo de resposta à consulta pública. Este alargamento de prazo visa dar oportunidade de resposta a um conjunto mais vasto de intervenientes, em face das restrições decorrentes da pandemia de COVID-19 ([link](#)).

O Banco de Portugal consagrou, através do [Aviso 2/2020](#), que as instituições de crédito estão obrigadas a divulgar junto dos seus clientes as moratórias aplicáveis a operações de crédito contratadas por clientes particulares e empresariais, criadas no quadro da resposta à pandemia de COVID-19. De acordo com estas normas as instituições têm de divulgar informação sobre as características das diferentes moratórias que disponibilizem aos seus clientes, identificando sempre o seu caráter público ou privado, os requisitos e os procedimentos de adesão, bem como os impactos das moratórias no valor das prestações e no prazo de reembolso das operações de crédito. No caso das moratórias privadas, é ainda obrigatório prestar informação sobre o seu impacto nas garantias prestadas. A prestação de informação deve ser feita nos locais de atendimento ao público, sítios de Internet, homebanking e aplicações móveis das instituições de crédito.

As instituições devem ainda dar a conhecer aos clientes aquelas opções, contactando os clientes com operações de crédito abrangidas pelas moratórias públicas ou privadas através dos canais habituais de comunicação (correio eletrónico, short message service (SMS) ou qualquer outra via). Relativamente aos processos de adesão às moratórias, as instituições de crédito estão obrigadas a comunicar aos clientes a sua aplicação ou não aplicação em suporte duradouro. Caso a moratória seja aplicada, os clientes devem ser informados sobre o seu impacto na operação de crédito e nas eventuais garantias. Nas operações de crédito que beneficiam de garantia de fiador, estes também devem ser informados sobre os impactos das moratórias no contrato e para o próprio garante. Nas situações de não aplicação da moratória, têm de ser apresentados os respetivos fundamentos.

[Instrução n.º 10/2020](#) – Altera a Instrução n.º 3/2015, que estabelece regras uniformes para a implementação da política monetária única pelo Eurosistema.

[Instrução n.º 11/2020](#) – Altera a Instrução n.º 7/2012, que estabelece as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema.

[Instrução n.º 12/2020](#) – Altera a Instrução n.º 7/2012, que estabelece as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema.

[Instrução n.º 14/2020](#) – Altera a Instrução n.º 7/2012, que estabelece as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema.

[Instrução n.º 16/2020](#) – Altera a Instrução n.º 7/2012, que estabelece as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema.

"Caso a moratória seja aplicada, os clientes devem ser informados sobre o seu impacto na operação de crédito e nas eventuais garantias."

[Instrução n.º 17/2020](#) – Altera a Instrução n.º 3/2015, que estabelece regras uniformes para a implementação da política monetária única pelo Eurosistema.

Nota de Informação Estatística – Endividamento do setor não financeiro - março de 2020 ([link](#)).

Nota de Informação Estatística – Financiamento das administrações públicas – março de 2020 ([link](#)).

II. Governo / Assembleia da República

[Decreto-Lei n.º 19-A/2020](#) - Estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio financeiro de contratos de execução duradoura, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

[Decreto-Lei n.º 20/2020](#) – Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

[Lei n.º 17/2020](#) – Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.

"O Conselho adotou um regulamento que estabelece um sistema de classificação para toda a UE, ou "taxonomia", que proporcionará às empresas e investidores uma linguagem comum para identificar as atividades económicas que podem ser consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental."

III. União Europeia

Conselho adota sistema de classificação único para a UE – O Conselho adotou um regulamento que estabelece um sistema de classificação para toda a UE, ou "taxonomia", que proporcionará às empresas e investidores uma linguagem comum para identificar as atividades económicas que podem ser consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Essa taxonomia permitirá aos investidores reorientar os seus investimentos para tecnologias e empresas mais sustentáveis e será essencial para permitir que a UE passe a ter um impacto neutro no clima até 2050 e cumpra as metas do Acordo de Paris para 2030. Entre estas metas, contam-se uma redução de 40 % das emissões de gases com efeito de estufa, o que, segundo as estimativas da Comissão, exigirá que a UE colmate um défice de investimento de cerca de 180 mil milhões de euros por ano ([link](#)).

[Decisão \(UE\) 2020/506](#) do Banco Central Europeu, de 7 de abril de 2020, que altera a Orientação (UE) 2015/510 relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema e a Orientação (UE) 2016/65 relativa às margens de avaliação a aplicar na implementação da política monetária do Eurosistema (BCE/2020/20).

A Autoridade Bancária Europeia publicou o seu Relatório Anual de 2019 ([link](#)).

A Autoridade Bancária Europeia publicou Orientações finais sobre a metodologia para determinar a maturidade média ponderada dos pagamentos contratuais devidos ao abrigo da tranche de uma operação de titularização ([link](#)).

A Autoridade Bancária Europeia publicou a [Opinion on obstacles under Article 32\(3\) of the RTS on SCA and CSC](#) que, no âmbito da Diretiva dos Serviços de Pagamento revista (DSP2), clarifica aspetos relacionados com as interfaces dedicadas (API) disponibilizadas pelos prestadores de serviços de pagamento que gerem as contas (ASPSP) para a comunicação com os terceiros prestadores de serviços de pagamento (TPP) ([link](#)).

A Autoridade Bancária Europeia publicou orientações sobre o tratamento das moratórias públicas e privadas à luz das medidas COVID-19 ([link](#)).

[Orientação \(UE\) 2020/634](#) do Banco Central Europeu, de 7 de maio de 2020, que altera a Orientação BCE/2014/31 relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia (BCE/2020/29).

[Regulamento \(UE\) 2020/605](#) do Banco Central Europeu, de 9 de abril de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2015/534 relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão (BCE/2020/22).

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/641](#) da Comissão, de 12 de maio de 2020, que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de março de 2020 e 29 de junho de 2020 em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício.

MERCADO DE CAPITAIS

I. CMVM

CMVM publica Regulamento sobre fundos de créditos ([link](#)).

CMVM publica Relatório Anual de 2019 ([link](#)).

CMVM recomenda a adoção de princípios de sustentabilidade e transparência na informação ao mercado, e nas políticas de dividendos e de gestão de crise – No contexto da pandemia de COVID-19, a CMVM emitiu uma recomendação aos Emitentes de Valores Mobiliários para que nos procedimentos de prestação de contas, bem como na distribuição de dividendos, remunerações e gestão de crise adotem princípios de transparência e sustentabilidade, tendo em conta os interesses de longo prazo de acionistas e restantes partes interessadas ([link](#)).

Euronext publica resultados do Q1 2020 ([link](#)).

OCDE publica relatórios de diagnóstico sobre financiamento em mercado ([link](#)).

II. União Europeia

Comunicação da Comissão sobre um plano de ação para uma política abrangente da União em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo ([link](#)).

[Decisão \(UE\) 2020/525 da ESMA](#), de 16 de março de 2020, que exige que as pessoas singulares ou coletivas que detêm posições líquidas curtas reduzam temporariamente os limiares de comunicação de posições líquidas curtas sobre o capital social emitido de uma sociedade cujas ações estejam admitidas à negociação num mercado regulamentado acima de um determinado limiar e notifiquem as autoridades competentes em conformidade com o disposto no artigo 28.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 236/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho.

[Regulamento \(UE\) 2020/852](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088.

O High-Level Forum da Capital Markets Union publicou o seu relatório final sobre a união dos mercados de capitais da UE. ([link](#)).

"A ESMA definiu as expectativas de supervisão sobre a publicação de relatórios periódicos dos fundos de investimento ao emitir uma declaração pública dirigida aos Gestores de Fundos relativa às suas obrigações de publicação de relatórios anuais e semestrais."

III. ESMA

A ESMA definiu as expectativas de supervisão sobre a publicação de relatórios periódicos dos fundos de investimento ao emitir uma declaração pública dirigida aos Gestores de Fundos relativa às suas obrigações de publicação de relatórios anuais e semestrais ([link](#)).

ESMA nomeou um novo Grupo de Partes Interessadas em Valores Mobiliários e Mercados. Os indivíduos selecionados começam um mandato de quatro anos a 1 de julho de 2020 e aconselharão a ESMA sobre o seu trabalho político e deverão ser consultados sobre normas técnicas, diretrizes e recomendações ([link](#)).

"A EIOPA publicou o seu relatório sobre as atividades de supervisão em 2019, destacando as atividades e realizações ao longo do ano, abrangendo tanto a supervisão prudencial como a condução dos negócios."

ESMA publica cálculos anuais de transparência obrigacionista, cálculos sistemáticos dos internalizadores e novos dados de liquidez obrigacionista ([link](#)).

ESMA publica o Relatório Anual de 2019 e atualiza o Programa de Trabalho Anual de 2020 ([link](#)).

ESMA publica relatório de 2019 sobre a aplicação da lei relativa à divulgação de informação empresarial ([link](#)).

MiFID II – ESMA emite os últimos dados da Double Volume Cap (DVC). As atualizações incluem dados e cálculos do DVC para o período de 1 de maio de 2019 a 30 de Abril de 2020, bem como atualizações dos períodos DVC já publicados. ([link](#)).

Relatório da ESMA sobre ratings de obrigações garantidas na União Europeia ([link](#)).

IV. Seguros

ASF publica Relatório Estatístico do Fundo de Acidentes no Trabalho – 2019 ([link](#)).

Relatório Anual da Formação para o acesso à atividade de distribuição de seguros ou de resseguros – 2019 ([link](#)).

[Decreto-Lei n.º 20-F/2020](#), que estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro.

A EIOPA publicou o seu relatório sobre as atividades de supervisão em 2019, destacando as atividades e realizações ao longo do ano, abrangendo tanto a supervisão prudencial como a condução dos negócios ([link](#)).

EIOPA publicou o Relatório Anual de 2019 ([link](#)).

Publicação da lista dos Grupos de Seguros Internacionais Ativos na EU ([link](#)).

[Circular n.º 1/2020](#) - Recomendações em matéria de ajustamento de contratos de seguro.

[Norma Regulamentar n.º 2/2020-R](#), de 8 de abril – Introduce um regime de exceção que permite às entidades formadoras que ministrem cursos de seguros solicitar à ASF que a atividade formativa presencial, bem como a prova escrita de avaliação final, verificados determinados requisitos mínimos, possam ser realizadas à distância nas situações em que, por motivos de força maior, nomeadamente de saúde pública como o atual surto pandémico da COVID-19, se verifiquem constrangimentos em relação à realização de sessões presenciais.

[Carta-Circular n.º 4/2020](#) – Medidas de flexibilização e recomendações às entidades gestoras de fundos de pensões.

[Norma Regulamentar n.º 6/2020-R](#), de 4 de junho – Altera a Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro, que veio estabelecer os critérios e procedimentos para efeitos do processo de aprovação ou autorização pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de um conjunto de elementos e parâmetros que integram o sistema de solvência das empresas de seguros e de resseguros, em conformidade com o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro. ■